

**ILMA. SRA. PREGOEIRA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
18/2020**

**TELEMAR NORTE LESTE S.A., em Recuperação Judicial**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, doravante denominada OI, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

**RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/SRA/BA – MINISTÉRIO DA ECONOMIA instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, registrado sob o n.º 18/2020, visando à escolha da contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera,



motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

### **ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS**

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme especificado no Edital no item 6 e subitens, é declarado que somente em etapa de contratação e emissão de ordem de serviço é que serão exigidos a apresentação da documentação listada nos respectivos subitens.

Ao pedirmos o esclarecimento sobre esse item a resposta foi que o nosso entendimento não está correto. Dessa forma entendemos que a documentação deve ser apresentada em tempo de assinatura do contrato, mantendo o disposto no Edital/Termo de Referência. Mister destacar que tais documentos não estão previstos na fase de habilitação.

Diante do exposto, cabe retificar a resposta do esclarecimento anterior já apresentado.

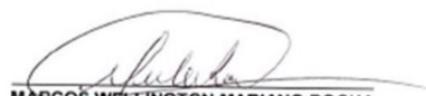
"Esclarecimento 18/02/2021 05:04:41

Com relação às exigências das certificações dispostas no item 6 do Termo de Referência, estas deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato, não sendo, portanto, necessário apresentá-las na fase de habilitação. O nosso entendimento está correto?

Resposta 18/02/2021 05:04:41

Resposta:não está correto o entendimento."

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2021.



MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA  
RG nº 1.478.196 SSP/DF  
CPF nº 610.078.621-49